

INDICAÇÃO N.º 470/2005
(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO,
ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA LIXO RECICLADO
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do programa lixo reciclado nas escolas da rede municipal de ensino, para que após estudos de viabilidade seja enviado a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de setembro de 2005.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**

ANTEPROJETO DE LEI Nº...../2005

(Dispõe sobre a criação do Programa Lixo Reciclado nas escolas da rede municipal de ensino)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei o Programa “Lixo Reciclado nas Escolas” que será promovido nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O programa “Lixo Reciclado nas Escolas”, consiste na implantação de um sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Diretoria das escolas, Professores e funcionários designados.

§ 1º. As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo de coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estudando ainda a apresentação de trabalhos por parte dos alunos envolvendo o tema.

§ - 2º Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo municipal ou organizações não governamentais.

Art. 3º O processo de coleta seletiva a que se refere esta lei, consiste em:

I – Separação de materiais descartáveis, tais como papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros;

II – Armazenamento dos materiais em recipientes próprios, dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso, para sua posterior comercialização.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o inciso anterior deverão ser utilizados para armazenar o lixo reciclável de forma separada identificados com as cores padronizadas, conforme a Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º No início de cada ano letivo, será formado um conselho constituído por pais de alunos, professores e funcionários, em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação do programa.

Art. 5º Compete ao Conselho previsto no artigo anterior, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º Caberá ainda ao Conselho:

I - Planejar e executar ações com objetivo de recolher materiais recicláveis, na comunidade onde a escola esteja instalada;

II – Promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III – Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos bem como os doados pela comunidade;

V – Manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

VI – Organizar gincanas com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

Art 7º O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi”, 19 de setembro de 2005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): ALCIDES PELICER.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 11:50:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-362550-1P5P1Y-4A4V01 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



JUSTIFICATIVA:

É de fundamental importância nos dias de hoje, que o corpo docente e discente de nossas escolas, atuem como verdadeiros educadores. É certo e sabido que depois da família, é a Escola, que mais influência exerce na formação da personalidade das pessoas. Importante se torna o PROGRAMA DE LIXO RECICLADO na Escola que sempre é uma maneira eficaz de promover e difundir a educação ambiental, não só no meio estudantil, mas, na comunidade como um todo, onde a Escola está inserida.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de Setembro de 2005

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR